



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 022/2021  
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

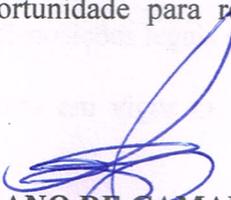
**Lagoão, 27 de abril de 2021.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar o Parágrafo Único do art. 59 da Lei 1.140/2014, que altera o Limite de 30% para 35% para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

A referida alteração vem com o único propósito de adequar a legislação Municipal com o disposto na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

  
**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Cirano de Camargo  
Prefeito Municipal  
Lagoão - RS  
CPF 956 300.230-04

**AO EXMO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 022/2021

**Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do Parágrafo Único do art. 59 da Lei 1.140/2014, para alterar o Limite de 30% para 35% para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros e dá outras providências.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do Parágrafo Único do art. 59 da Lei 1.140/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 59.*

*Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o "caput", será realizada a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento dos vencimentos.*

Art. 2º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 27 de abril de 2021.

  
**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cirano de Camargo

Prefeito Municipal  
Lagoão - RS  
CPF 956 300.230-04